



FOLHA N.º 001
DATA 16/08/1991
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1991

PROCESSO

N.º 553/91

Interessado: Vereador Wady José Ferreira
Góspito da Lef N.º 139/91

Assunto: Considerar de utilidade pública
o "Real Parati Clube"

(ARQUIVE - SE)

AUTUAÇÃO

Aos 16 (Sezzeis) — dias do mês de
agosto do ano de mil novecentos e noventa e um.
autua, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

2
Laranha



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PÁLACIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 002

DATA 16/08/1991

RUDRICA

PROJETO-DE-LEI Nº 199/91

Considera de utilidade Pública:

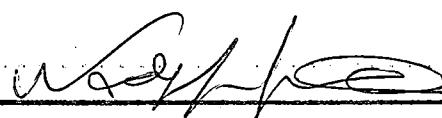
A Câmara Municipal de Colatina, do Estado de Espírito Santo, usando de atribuições legais;

APROVA:

Artigo 1º)- É considerado de utilidade pública e REAL CARATE CLUBE, entidade civil, de caráter cultural e esportivo.

Artigo 2º)- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 16 de agosto de 1991


Wady Jese Jarjura

Autor

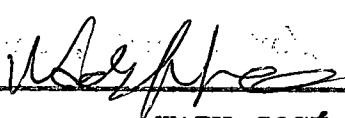
PROTÓCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 553 Fis 07 Livro 03
	Colatina, 16 de 08 de 1991
	
	FUNCIONÁRIO

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 - 722-3444 - 101 Anos de República - 168 anos de Independência

Como autor desta proposição e de acordo com o que estabelece o Artigo 110, § 1º, Inciso V, do Regimento Interno da Casa, retiro o presente Projeto de Lei de tramitação porque a entidade requerente não preenche os requisitos necessários para ser reconhecida de utilidade pública.

Colatina-ES., 29 de Outubro de 1991


WADY JOSÉ JARJURA

VEREADOR

REAL KARATÊ CLUBE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º - Fica fundada 14 de junho de 1.987, nesta cidade de Colatina, Estado Espírito Santo, o Real Karatê Clube - R.K.C.- entidade civil sem fins lucrativos, de caráter cultural e esportivo, com duração por tempo indeterminado, sede e foro em Colatina, Estado do Espírito Santo, personalidade jurídica distinta de seus membros os quais não respondem solidariamente pelas obrigações contidas pelo Clube.

ARTIGO 2º - O Clube tem por finalidade:

- a) difundir a prática do Karatê, em caráter amadorista;
- b) ensinar, estimular e promover junto a seus associados a prática do BUSHIDO (código de honra), desenvolvendo desta maneira, a elevação moral e física da juventude, tendo em vista sempre os altos interesses da nacionalidade;
- c) zelar pela aplicação das leis e determinações emanadas dos poderes competentes, inclusive o Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Desportos e fazer cumprir as regras e preceitos estabelecidos pelas entidades dirigentes do Karatê e as modificações que neles venham a ser introduzidas;
- d) promover atividades que visem o aprimoramento técnico, incrementando competições e torneios de Karatê.

ARTIGO 3º - Será aceita como associada qualquer pessoa física, idônea, de boa formação moral e que tenha por finalidade o incremento do BUDÔ, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, convicções políticas e religiosas.

Continua...

Continuação.

DATA 16/08/191

RUBRICA

ARTIGO 4º - Uma vez filiado o Clube, o associado se absterá de tratar, no seu recinto, de assuntos raciais, políticos, religiosos ou quaisquer outros que atentem contra a moral ou que venham perturbar o ambiente de cordialidade e serenidade.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

ARTIGO 5º - O Clube será constituído de 4 (quatro) categorias de sócios:

- a) - fundadores;
- b) - honorários;
- c) - beneméritos;
- d) - contribuintes.

§ 1º - São sócios FUNDADORES todos aqueles que assinarem a ata de fundação.

§ 2º - O título de sócio HONORÁRIO será conferido àquele que for agraciado com o mesmo, com homenagem excepcional e em reconhecimento por serviços prestados à associação, o qual ficará isento de qualquer contribuição. A concessão se dará por decisão unânime da diretoria mediante proposta fundamentada de um ou mais de seus membros.

§ 3º - São sócios BENEMÉRITOS as pessoas que por seus relevantes serviços prestados o clube forem admitidos por decisão da Diretoria.

§ 4º - São sócios CONTRIBUINTESES os que forem aceitos pela Diretoria mediante proposta, e que se comprometam a contribuirem para o clube.

§ 5º - Os menores de 18 anos poderão ser admitidos como sócio sob a responsabilidade dos pais, tutores ou responsáveis, não podendo, põem votar ou serem votados, na "assembléia.

ARTIGO 6º - São direitos dos Sócios:

- a) gozar de todas as regalias constantes deste Estatuto, as quais serão pessoais e intransferíveis;
- b) usar as instalações e materiais do clube para fins a que se destinam;
- c) serem votados para quaisquer cargos efetivos ou assistir aos reaisizados no clube ou em outro local;
- d) propor a admissão de sócios.

Continuação.

FOLHA N.º 005

ARTIGO 7º - São deveres dos sócios:

- a) pagar pontualmente as mensalidades;
- b) prestigiar a sociedade de acordo com os princípios de esportividade;
- c) sempre que convocados, comparecer a reuniões e assembleias;
- d) não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade
- e) comunicar à Diretoria qualquer alteração que se verificar em seu nome, estado civil, profissão, residencia, emprego e outras alterações que por sua natureza possam interessar ao clube;
- f) conservar em seu poder a carteira social, para fins de identificação;
- g) propôr à Diretoria qualquer assunto de interesse do clube, o que poderá ser feito por escrito ou verbalmente;
- h) respeitar e cooperar com seus superiores;
- i) denunciar irregularidade ou ações degardantes da moral, no ambiente do clube;
- j) respeitar o estatuto.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

ARTIGO 8º - por infringência deste Estatuto, regulamentos ou decisões dos poderes competentes do clube, os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

ARTIGO 9º - São passíveis penas de advertência ou suspensão, à juízo da diretoria, os sócios que:

- a) deixarem de cumprir o disposto neste estatuto, nos regulamentos, circulares ou decisão da Diretoria;
- b) ofenderem com palavras ou fisicamente a qualquer sócio.

Parágrafo único - A pena de suspensão não excederá de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 10º - Está sujeito a pena de eliminação do quadro social com todas as consequências daí decorrentes, o sócio que:

Continuação.

- a) causar danos ao clube ou proceder de forma pública ou notoriamente prejudicial aos interesses da mesma;
- b) direta ou indiretamente promover o descrédito do clube;
- c) perturbar propositalmente a boa ordem dos serviços sociais, desacatar ou injuriar qualquer membro da Diretoria no recinto social ou nos locais de competições;
- d) como cidadão, tiver mau procedimento na sociedade.

ARTIGO 11º - A aplicação das penalidades previstas no artigo 8º é da competencia da Diretoria, que agirá através de denúncia escrita ou "ex-oficio" e deliberará tendo em conta a gravidade da falta cometida, decidindo por simples maioria de votos.

ARTIGO 12º - As penalidades deverão ser anotadas na ficha sócio.

§ 1º - A aplicação ao sócio da pena de suspensão importa na cessação do gozo de todos os seus direitos não o desobrigando, porém, do pagamento a que estiver sujeito.

§ 2º - A reincidência em qualquer falta que tiver acarretando puderá lugar à aplicação da penalidade imediatamente mais elevada.

§ 3º - Fica assegurado ao sócio punido o direito de defesa, mediante petição dirigida ao poder competente, dentro de 10 (dez) dias, contados da notificação da Diretoria, confirmando a punição. O recurso não terá efeito suspensivo.

ARTIGO 13º - O sócio que for eliminado por infringência do disposto nas letras "b" e "d" do Artigo 1º não poderá ser readmitido e o eliminado infrator no disposto nas letras "a" e "c" poderá requerer a sua readmissão após 2 (dois) anos da data da eliminação.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS SOCIAIS

ARTIGO 14º - O patrimônio do clube será constituído por seus bens móveis e imóveis adquiridos ou doados.

Parágrafo único - O patrimônio constituído na forma deste artigo não pode ser alienado ou hipotecado.

Continuação.

FOLHA N.º 007

DATA 16/08/1971

RUBRICA f

ARTIGO 15º - As rendas sociais serão constituídas;

a) pelas contribuições mensais e jóias dos associados;

b) por donativos de qualquer natureza;

c) por rendas diversas;

d) por subvenções do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16º - São poderes do Clube:

a) - A Assembléia Geral;

b) - O Conselho Fiscal;

c) - A Diretoria.

ARTIGO 17º - A Assembléia Geral que é o orgão soberano do clube, será constituído dos sócios fundadores e contribuintes quites e se reunirá:

a) ordinariamente, (de tres em tres anos), no mês de janeiro, para eleger os membros do conselho fiscal e da diretoria e anualmente para apreciar o relatório financeiro, após examinado pelo conselho fiscal.

b) extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 18º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo presidente do clube, em avisos fixados em lugares determinados, na sede, com antecedência mínima de 10 dias.

ARTIGO 19º - A Assembléia geral se reunirá no mínimo com 2/3 (dois terços), dos seus sócios, em primeira convocação, ou meia hora após em segunda convocação, com qualquer numero.

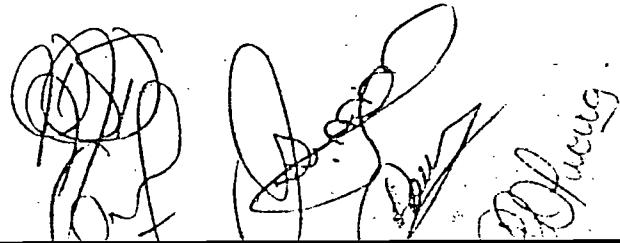
ARTIGO 20º - Compete à Assembléia geral:

a) eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

b) resolver as matérias que diga respeito, diretamente, à existência do clube.

c) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;

d) em grau de recurso, conhecer e julgar os atos e decisões da diretoria.



Continua...

Continuação.

FOLHA N.º 009

DATA 16/08/81

RUBRICA

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21º - Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar mensalmente, os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;
- f) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- g) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (Três) membros efetivos e 03 (Três) suplentes, todos brasileiros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandatos de 02 (dois) anos, sendo seu permitido a recondução por mais período, e elegerá o seu presidente entre os seus membros.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral, do Presidente, dos associados em número que o estatuto fixar ou de qualquer de seu próprios membros.

§ 3º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, cônjuge, irmão, padastro, enteado do presidente do clube.

§ 4º - A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, por atos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

§ 5º - Os membros do órgão fiscal não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrairem em nome da entidade na prática de ato regular de sua gestão. Mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que CAUSAREM EM VIRTUDE DE INFRAÇÃO DA LEI OU DOS ESTATUTOS.

§ 6º - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de tres anos, contados da data da aprovação pela Assembléia Geral das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário.

Continuação.

FOLHA N.º 010

DATA 16/08/1911

RUBRICA

DA DIRETORIA

ARTIGO 22º - A Assembléia é administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros, cujos cargos serão exercidos a título gratuito:

- A) Presidente
- B) Vice-Presidente
- C) Secretário
- D) Tesoureiro

Parágrafo único - Vago o cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente até o seu retorno. Se o afastamento do primeiro for definitivo, o segundo concluirá o seu mandato.

ARTIGO 23º - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, por convocação de seu Presidente e com a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros.

Parágrafo unico - As resoluções da Diretoria, para serem válidas devem ser aprovadas por maioria simples de votos; no caso de empate, o Presidente desempatará como voto de minerva.

ARTIGO 24º - É vedado a qualquer membro da Diretoria, sob pena de exoneração, transmitir a pessoas alheias à Diretoria fatos de caráter reservado ocorridos nesta, assim como revelar o seu voto relativo a rejeição, aceitação ou punição de sócios ou quaisquer outros assuntos da mesma decisão.

PARÁGRAFO UNICO - A perda de cargo efetivo dependerá de Prévio pronunciamento da Assembléia, especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 25º - São atribuições da Diretoria:

- a) zelar pelo cumprimento deste Estatuto, regulamentos e circulares;
- b) nomear comissões julgadas necessárias;
- c) autorizar as despesas imprescindíveis à manutenção do clube;
- d) organizar os respectivos regulamentos;
- e) apresentar anualmente o balanço, o relatório e o inventário relativos ao ano findo;
- f) fixar taxas, emolumentos, anuidades e jóias a serem cobrados dos associados;
- g) impor aos sócios as penas previstas;
- h) conceder licença, quando requerida por escrito;
- i) perdoar mensalidades em atraso, quando por motivos plenamente jus-

Continuação.

Parágrafo único - Qualquer membro da Diretoria que agir dclosamente no exercício de seu cargo responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao clube, independentemente da aplicação da penalidade a que estiver sujeito por força do disposto no ARTIGO 8º.

ARTIGO 26º - São atribuições do presidente:

- a) assinar as atas das reuniões da Diretoria, Assembléias e demais livros e documentos do clube;
- b) autorizar os pagamentos aprovados pela Diretoria;
- c) fazer cumprir as disposições destes Estatutos e demais regulamentos do clube;
- d) assinar correspondências do clube ou autorizar o secretário a fazê-lo;
- e) assinar com o tesoureiro as ordens de pagamento, cheques e demais papéis ou documentos que envolvam responsabilidade do clube;
- f) Intervir no sentido de manter a boa ordem em todas as atividades do clube, harmonizar as divergências surgidas entre os sócios e obrigá-los a manter irrepreensível linha de conduta na sede social e demais dependências do clube.
- g) rubricar os livros do clube, assinando os respectivos termos de abertura e de encerramento;
- h) usar o voto de qualidade em caso de empate;
- i) representar o clube em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador.

ARTIGO 27º - O vice-presidente substituirá o presidente em todos os seus impedimentos, assumindo todos os seus direitos e deveres, cabendo-lhe, também auxiliar o Presidente nas tarefas inerentes à presidência.

ARTIGO 28º - São atribuições do Secretário:

- a) substituir o presidente e o vice-presidente, pela ordem;
- b) assinar e redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- c) organizar e assumir a responsabilidade do arquivo, da correspondência e de todas as tarefas inerentes ao cargo;
- d) assinar, juntamente com o presidente as cartas, convites, diplomas notificações, ordens, contratos e escrituras em que parte do clube;
- e) conservar sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos do clube, sendo responsável pelo uso indevido que deles fizer, bem co-

Continuação.

assuntos tratados nas reuniões da Diretoria e das assembleias.

ARTIGO 29º - São atribuições do tesoureiro:

- a) receber o pagamento das importâncias devidas pelos sócios e quaisquer quantias destinadas ao clube, sendo responsável pelas mesmas;
- b) efetuar os pagamentos autorizados pela diretoria;
- c) depositar em estabelecimentos bancário que a diretoria autorizar, em nome do clube, todas as importâncias arrecadadas, pertencentes à mesma, cujo movimento será feito por cheque devidamente assinado pelo presidente, juntamente com o tesoureiro, podendo ter em seu poder somente quantias limitadas pela diretoria para atender a pequenas despesas;
- d) apresentar, mensalmente, um balancete de caixa à diretoria para aprovação e preparar anualmente o balanço e o inventário;
- e) apresentar bimestralmente, uma relação geral dos sócios em débito com a tesouraria;
- f) apresentar ao conselho fiscal os comprovantes da tesouraria;
- g) proceder à escrituração dos livros contábeis e do conselho fiscal.

ARTIGO 30º - Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrairem em nome de entidade desportiva na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou dos estatutos.

Parágrafo único - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de três anos, contados da data da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e dos balanços do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 31º - o emblema oficial do R.K.C REAL KARATE CLUBE, é o constante do anexo I.

ARTIGO 32º - O clube só poderá ser extinta no caso de o número de seus sócios ficar reduzidos a 10 (dez) e se, destes 2/3 (dois terços) derem seu consentimento em Assembleia convocada para esse fim.

Continuação

FOLHA N.º 012

DATA 16/08/91

RUBRICA

ARTIGO 33º - Em caso de dissolução do clube o seu patrimônio o social será destinado a instituições filantrópicas de Colatina, Estado do Espírito Santo.

ARTIGO 34º - Os presentes estatutos poderão ser reformados pela assembléia Geral, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 35º - O presente estatuto aprovado em assembléia geral do dia 14/07/1987, entrará em vigor após publicado no Diário Oficial do Estado e registrado no Cartório de títulos e documentos da Comarca de Colatina-ES.

Presidente Sd/ Sua Excelência

[Signature]

DISTRIBUIÇÃO

Registro n.º 161-19 fls. 48
A Oficial dos F. P. P. Públicos
Colatina 18 d. 7 d 1988
DISTRIBUIDOR

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE ATOS JURÍDICAS

COLATINA - ESPÍRITO SANTO

Ciclo: DR. MARCOS DALLA

Substituto: DR. MARCOS DALLA JUNIOR

Registro sob n.º 296 as fls. - do Livro 27-I

Colatina, 21 de Setembro de 1988

O Oficial

FOLHA N.º 013

DATA 16/08/1991

RUBRICA

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO ESPRITOSANTENSE
DE KARATE - FEK.

REAL KABATE CLUB - RKC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC./MF. sob nº 28.570.752/0001-07, estabelecido à Av. Angelo Giuberti, 273 - Esplanada - Colatina (ES), por seu representante legal, vem nui respeitosamente a presença de J. Sia., para requerer sua filiação a essa entidade, para tanto juntando os documentos necessários a atender aos requisitos legais.

Termos que

P.E. Deferimento.

COLATINA, ES., 22 de julho de 1988.

Damásio Sébastião Oliveira

DAMÁSIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA.

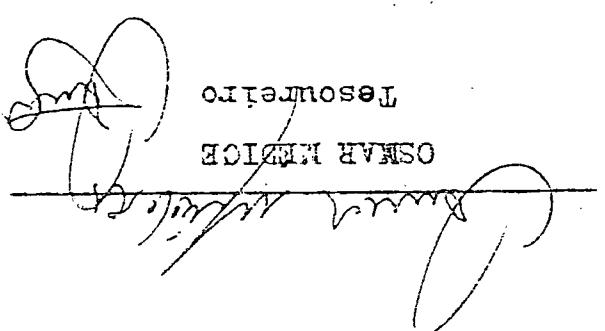
CPF. 471.131.467/91

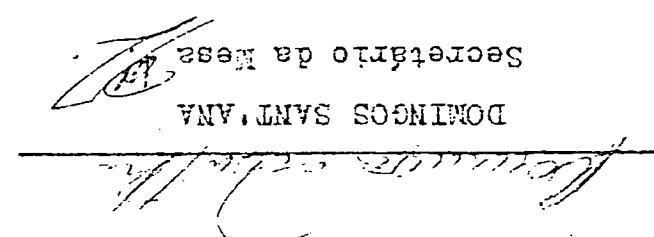
ATA DE PUDICACAO DO BRASIL MARCAS CLOUBE

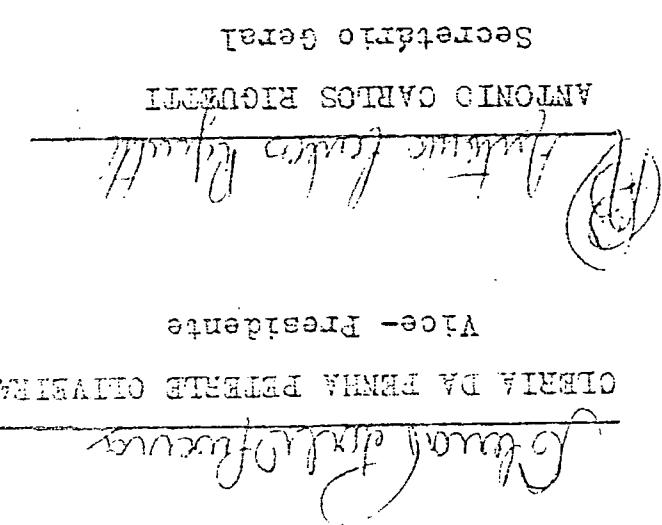
RUBRICA

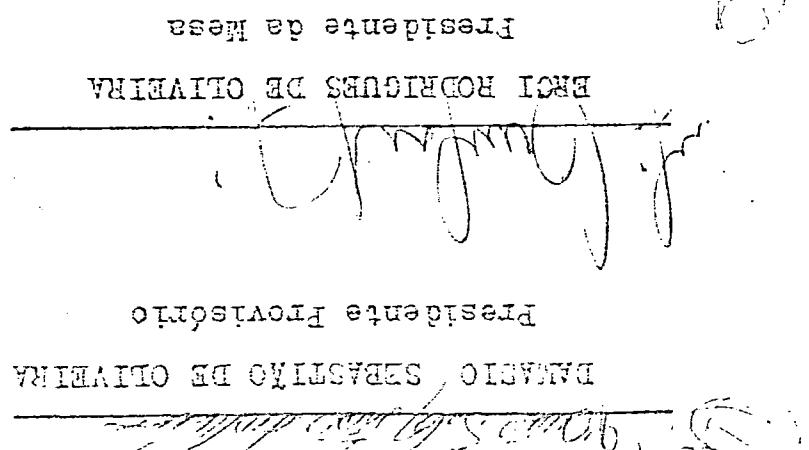
DATA 16/08/1914

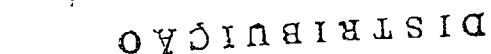
FOLHA N.º 014

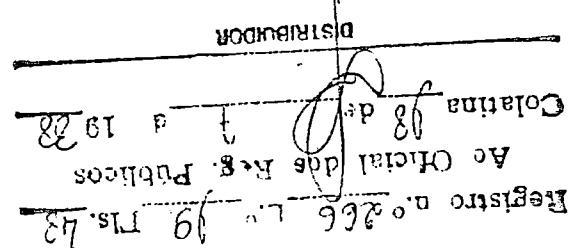

OSKAR MEISSNER
Tesoureiro


DOMINGOS SANTA ANA
Secretário da Mesa


ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
Presidente da Mesa
Secretário Geral


ERCÍ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Mesa
Presidente Fazendário
Domingos Sá Barreto de Oliveira


DISTRIBUICAO


Colatina 98 des 3 a 1928
Registro n.º 266 L. 19 Tis. 43
Ac. Oficial das R. e P. Públicaos

DISTRIBUICAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLATINA - ES

5629

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM

(Modelo II)

01 CARIMBO PADRONIZADO

03 NÚMERO DO DOCUMENTO 28 570 752 0001 07

04 NOME DO PAGADOR REAL KARATE CLUBE = R K C

05 ENDERECO AV ANGELO GIUBERTI Nº 273 - ESPALNA

11 FOLHA 11

12 LIP/ PUBLICIDADE = 1121.00.01

13 FUNCIONAMENTO = 1121.00.01

14 EXPEDIENTE = 1122.00.01

AUTENTICAÇÃO

PMCO1809A6091

*10.825,50 TE001

02 CARIMBO PADRONIZADO

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL 31 853

06 NÚMERO DO DOCUMENTO DE ORIGEM

07 EXPIRAÇÃO 1991/08

08 NÚMERO DE REFERÊNCIA 1991

09 PARCELA 0

10 DATA DE VENCIMENTO 31-03-91

11 CÓDIGO

12 VALOR 5.610,36

MULTA

13 VALOR 0,00

JUROS

14 VALOR 100,96

CORREÇÃO MONETÁRIA

15 VALOR 0,00

TOTAL

16 VALOR 10.825,50

17 VALOR 10.825,50



Zezé

OLHADA N.º 015

DATA 16/08/1991

RUBRICA

- O FORMULÁRIO SOMENTE SERÁ ACEITO SE PRE-ENCHIDO A MÃO, SEM ERROS E SEM GAVETAS.
 - TODOS OS DADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS RECOLHENTES.
 - RECOLHE SEU TÍTULO DE PAGAMENTO.
- DESTINO:**
09/08/91

FOLHA N.º 016
DATA 16 / 08 / 81
RUBRICA

ATA DE FUNDAÇÃO DO REAL KARATE CLUBE

87

Damásio S. Oliveira
DAMASIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Presidente Provisório

Erci Rodrigues de Oliveira
ERCI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Mesa

Domingos Sant'Ana
DOMINGOS SANT'ANA
Secretário da Mesa

Peterle Oliveira
CLERIA DA PENHA PETERLE OLIVEIRA
Vice- Presidente

Antônio Carlos Riguetti
ANTONIO CARLOS RIGUETTI
Secretário Geral

Osmar Medice
OSMAR MEDICE
Tesoureiro

DISTRIBUIÇÃO

Registro n.º 266 L.º 19 Fls. 43
Ao Oficial dos Reg. Públicos
Colatina 18 de 7 de 1988

DISTRIBUIDOR

DATA 16/07/1987

RUBRICA

ATA DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO "REAL KARATÊ CLUBE"

Ata de aprovação do Estatuto do Real Karatê Clube. Aos 14 dias do mês de julho de 1.987 às 19:00 Horas, nesta cidade e comarca de Colatina, estado do Espírito Santo, com a presença dos srs. DAMASIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, CLERIA DA PENHA PETERLE DE OLIVEIRA, ERCI RODRIGUES DE OLIVEIRA e OSMAR MEDICE. Estiveram reunidos para atender a convocação da reunião anterior, com finalidade de apreciar o ante-projeto do estatuto. O presidente da Diretoria Provisória submeteu à apreciação da Assembleia o ante-projeto, determinando ao secretário que fizesse a leitura do mesmo, submetendo à aprovação art. por art. e seus respectivos parágrafos e alíneas, sendo aprovados por unanimidade. Determinou em seguida que os Estatutos fossem transcritos no livro de ATAS na sua íntegra, e assinado pelo Sr. Presidente da Diretoria Provisória. Foi franqueada a palavra e como ninguém quisesse fazer uso da mesma, o Sr. Presidente encerrou a reunião, declarando que após a legalização do clube, com seus Estatutos publicados no Diário Oficial e extrato registrado no Cartório competente, convocará nova reunião da Assembléia Geral para eleição da Diretoria definitiva, conforme determina os Estatutos, e eu, ANTONIO CARLOS RIGUETTI, secretário, lavrei a presente ata que vai por todos os presentes assinada.

Damásio S. de Oliveira
DAMASIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE PROVISÓRIO

Antônio Carlos Riguetti
ANTONIO CARLOS RIGUETTI
SECRETÁRIO GERAL

Cleria da Penha Oliveira
CLERIA DA PENHA PETERLE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE

Erci Rodrigues de Oliveira
ERCI RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA MESA

Domingos Sant'ana
DOMINGOS SANT'ANA
SECRETÁRIO DA MESA

Osmar Medice
OSMAR MEDICE
TESOUREIRO

DISTRIBUIÇÃO

Registro n.º 266 L.º 19 Fls. 48
An. Oficial dos Reg. Públicos

ATA DE FUNDACAO DO REAL KARATE CLUBE

FOLHA N.º 018

DATA 16/08/1981

RUBRICA

ATA de fundação do Real Karatê Clube, aos 14 de junho de mil novecentos e oitenta e sete, nesta cidade e comarca de Colatina, estado do Espírito Santo, reuniram-se os Srs. DAMASIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS RIGUETTI, ERCI RODRIGUES DE OLIVEIRA, OSMAR MEDICE e CLERIA DA PENHA PETERLE OLIVEIRA, para fundarem uma entidade esportiva. Inicialmente foi indicado pelos presentes o Sr. ANTONIO CARLOS RIGUETTI para secretario e o Sr. ERCI RODRIGUES DE OLIVEIRA para presideir os trabalhos. Com a palavra o presidente disse que ali estavam reunidos com a finalidade de fundarem uma entidade esportiva vigente. Em seguida foi aprovada por unanimidade, a fundação do REAL KARATE CLUBE (R.K.C.). Após ter declarado fundado o Real Karatê Clube, o presidente solicitou que a assembléia Geral indicasse uma comissão para elaboração do estatuto da entidade, a fim de ser aprovado na próxima reunião a ser realizada no dia 14 de julho de 1.987, às 19:00 horas, tendo sido indicados para comporem a referida comissão os Srs. DAMASIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, CLERIA DA PENHA PETERLE OLIVEIRA, DOMINGOS SANT'ANA OSMAR MEDICE, que se comprometeram a trazer a trazer uma minuta na próxima reunião. Continuando, disse o presidente que deveria ser indicado também os nomes para comporem a diretoria provisória da entidade para o fim especial de legalizá-la e promover a sua filiação à Federação competente. Por unanimidade, foi indicado a Diretoria Provisória: Presidente: DAMASIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, Vice-Presidente: CLERIA DA PENHA PETERLE DE OLIVEIRA, Secretário Geral: ANTONIO CARLOS RIGUETTI, Tesoureiro: OSMAR MEDICE, os quais foram declarados empossados. com a palavra o Presidente da Diretoria Provisória disse que ele e seus companheiros tudo farão pela legalização e filiação do clube no menor espaço de tempo possível e agradeceu a confiança neles depositada. Mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião, cuja ATA vai assinada por todos os presentes.

FOLHA N.º 019

DATA 16/08/1987

RUBRICA

ATA DE FUNDACAO DO REAL KARATE CLUBE

ATA de fundação do Real Karatê Clube, aos 14 de junho de mil novecentos e oitenta e sete, nesta cidade e comarca de Colatina, estado do Espírito Santo, reuniram-se os Srs. DAMASIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS RIGUETTI, ERCI RODRIGUES DE OLIVEIRA, OSMAR MEDICE e CLERIA DA PENHA PETERLE OLIVEIRA, para fundarem uma entidade esportiva. Inicialmente foi indicado pelos presentes o Sr. ANTONIO CARLOS RIGUETTI para secretario e o Sr. ERCI RODRIGUES DE OLIVEIRA para presideir os trabalhos. Com a palavra o presidente disse que ali estavam reunidos com a finalidade de fundarem uma entidade esportiva vigente. Em seguida foi aprovada por unanimidade, a fundação do REAL KARATÊ CLUBE (R.K.C). Após ter declarado fundado o Real Karatê Clube, o presidente solicitou que a assembléia Geral indicasse uma comissão para elaboração do estatuto da entidade, a fim de ser aprovado na próxima reunião a ser realizada no dia 14 de julho de 1.987, às 19:00 horas, tendo sido indicados para comporem a referida comissão os Srs. DAMASIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, CLERIA DA PENHA PETERLE OLIVEIRA, DOMINGOS SANT'ANA OSMAR MEDICE, que se comprometeram a trazer a trazer uma minuta na próxima reunião. Continuando, disse o presidente que deveria ser indicado também os nomes para comporem a diretoria provisória da entidade para o fim especial de legalizá-la e promover a sua filiação à Federação competente. Por unanimidade, foi indicado a Diretoria Provisória: Presidente: DAMASIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, Vice-Presidente: CLERIA DA PENHA PETERLE DE OLIVEIRA, Secretário Geral: ANTONIO CARLOS RIGUETTI, Tesoureiro: OSMAR MEDICE, os quais foram declarados empossados. com a palavra o Presidente da Diretoria Provisória disse que ele e seus companheiros tudo farão pela legalização e filiação do clube no menor espaço de tempo possível e agradeceu a confiança neles depositada. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião, cuja ATA vai assinada por todos os presentes.

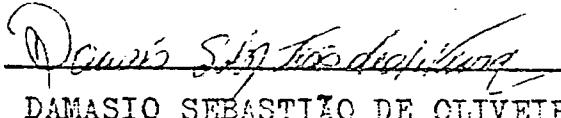
ATA DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO "REAL KARATÊ CLUBE"

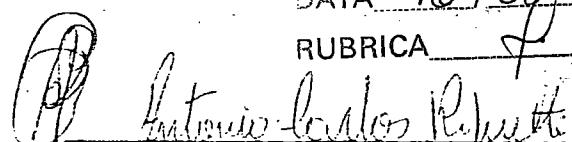
Ata de aprovação do Estatuto do Real Karatê Clube. Aos 14 dias do mês de julho de 1.987 às 19:00 Horas, nesta cidade e comarca de Colatina, estado do Espírito Santo, com a presença dos srs. DAMASIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA; CLERIA DA PENHA PETERLE DE OLIVEIRA, ERCI RODRIGUES DE OLIVEIRA e OSMAR MEDICE. Estiveram reunidos para atender a convocação da reunião anterior, com finalidade de apreciar o ante-projeto do estatuto. O presidente da Diretoria Provisória submeteu à apreciação da Assembleia o ante-projeto, determinando ao secretário que fizesse a leitura do mesmo, submetendo à aprovação art. por art. e seus respectivos parágrafos e alíneas, sendo aprovados por unanimidade. Determinou em seguida que os Estatutos fossem transcritos no livro de ATAS na sua íntegra, e assinado pelo Sr. Presidente da Diretoria Provisória. Foi franqueada a palavra e como ninguém quisesse fazer uso da mesma, o Sr. Presidente encerrou a reunião, declarando que após a legalização do clube, com seus Estatutos publicados no Diário Oficial e extrato registrado no Cartório competente, convocará nova reunião da Assembléia Geral para eleição da Diretoria definitiva, conforme determina os Estatutos, e eu, ANTONIO CARLOS RIGUETTI, secretário, lavrei a presente ata que vai por todos os presentes assinada.

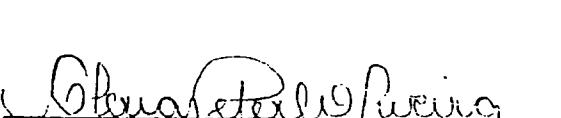
FOLHA N.º 020

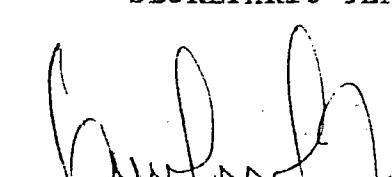
DATA 16/08/1987

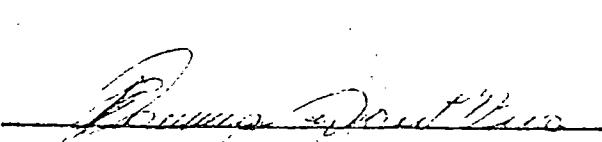
RUBRICA

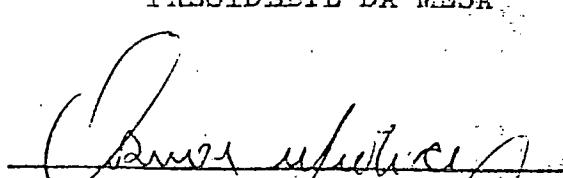

DAMASIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE PROVISÓRIO


ANTONIO CARLOS RIGUETTI
SECRETÁRIO GERAL


CLERIA DA PENHA PETERLE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE


ERCI RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA MESA


DOMINGOS SANT'ANA
SECRETÁRIO DA MESA


OSMAR MEDICE
TESOUREIRO

DISTRIBUIÇÃO

Registro n.º 266 L.º 19 Fls. 48

Ao Oficial dos Reg. Públicos

12/08/1987

FOLHA N.º 021
DATA 16/10/88
RUBRICA

30 — Distrito Oficial

RESISTIA CONTRATO SOCIAL

Vitória-ES, 11 de junho de 1988

Associação — Jorge Luis Barreto — Domicílio Barreto
Braga Social — J.S.D., Topografia e Projetos Ltda.
Avenida Barreiros — Centro — Vitória — ES.
Inscrição no C.G.C. M.F., sob o nº 80.766.553/0001-29
do Tratado, nº 24, Logr 12 — Centro — Vitória — ES.
Fáusto Pelegrino Dias — ME, firmo sediada à Rua
Séries — Jorge Luis Barreto — Domicílio Barreto
Objetivo — Construção Civil, Topografia e Projetos
Projeto Social — CS\$ 500.000,00.
Braso do Dourado — Indeterminado.

Vitória-ES, 11 de junho de 1988

ANTIGA DELUNARDO

(7688 — 01 vez)

ALTERGAO CONTRATUAL

000xx000

Vitória-ES, 08 de junho de 1988

Espaco de Cultura Lida ME,
do endereço a tua dir. Mocayr Gonçalves 225/Floripa,
Faz a seguinte alteração em seu Contrato Social:
Marta Recife, Cesar
Leda Almeida Icessa de Oliveira

(7688 — 01 vez)

00000000

RESISTAO DE ESTATUTO DO GRUPO FESTEJA DI
MONTANHA

O Grupo Espírito de Montanha, fundado em 16 de dezembro de 1927, com sede à Avenida dos Compositores nº 820, centro, na Cidade de Montanha, Estado da ES, presidente é Ademir Soares de Oliveira, presidente provisório
Presidente: Graciliano Oliveira, de sua sede e fogo, é uma sociedade esportiva, religiosa, de caráter laico, sem fins lucrativos, religiosos, de caráter civil, onde tem sua sede a Av. Antônio Oliveira, 66 de junho de 1988

(7688 — 01 vez)

00000000

RESISTAO DE ESTATUTO DO GRUPO FESTEJA DI
MONTANHA

O Gringo Espírito de Montanha, fundado em 16 de dezembro de 1927, com sede à Avenida dos Compositores nº 820, centro, na Cidade de Montanha, Estado da ES, presidente é Ademir Soares de Oliveira, presidente provisório
Presidente: Graciliano Oliveira, de sua sede e fogo, é uma sociedade esportiva, religiosa, de caráter laico, sem fins lucrativos, religiosos, de caráter civil, onde tem sua sede a Av. Antônio Oliveira, 66 de junho de 1988

(7688 — 01 vez)

00000000

RESISTAO DE ESTATUTO DO GRUPO FESTEJA DI
MONTANHA

O Gringo Espírito de Montanha, fundado em 16 de dezembro de 1927, com sede à Avenida dos Compositores nº 820, centro, na Cidade de Montanha, Estado da ES, presidente é Ademir Soares de Oliveira, presidente provisório
Presidente: Graciliano Oliveira, de sua sede e fogo, é uma sociedade esportiva, religiosa, de caráter laico, sem fins lucrativos, religiosos, de caráter civil, onde tem sua sede a Av. Antônio Oliveira, 66 de junho de 1988

(7688 — 01 vez)

00000000

RESISTAO DE ESTATUTO DO GRUPO FESTEJA DI
MONTANHA

O Gringo Espírito de Montanha, fundado em 16 de dezembro de 1927, com sede à Avenida dos Compositores nº 820, centro, na Cidade de Montanha, Estado da ES, presidente é Ademir Soares de Oliveira, presidente provisório
Presidente: Graciliano Oliveira, de sua sede e fogo, é uma sociedade esportiva, religiosa, de caráter laico, sem fins lucrativos, religiosos, de caráter civil, onde tem sua sede a Av. Antônio Oliveira, 66 de junho de 1988

(7688 — 01 vez)

00000000

RESISTAO DE ESTATUTO DO GRUPO FESTEJA DI
MONTANHA

O Gringo Espírito de Montanha, fundado em 16 de dezembro de 1927, com sede à Avenida dos Compositores nº 820, centro, na Cidade de Montanha, Estado da ES, presidente é Ademir Soares de Oliveira, presidente provisório
Presidente: Graciliano Oliveira, de sua sede e fogo, é uma sociedade esportiva, religiosa, de caráter laico, sem fins lucrativos, religiosos, de caráter civil, onde tem sua sede a Av. Antônio Oliveira, 66 de junho de 1988

(7688 — 01 vez)

00000000

RESISTAO DE ESTATUTO DO GRUPO FESTEJA DI
MONTANHA

O Gringo Espírito de Montanha, fundado em 16 de dezembro de 1927, com sede à Avenida dos Compositores nº 820, centro, na Cidade de Montanha, Estado da ES, presidente é Ademir Soares de Oliveira, presidente provisório
Presidente: Graciliano Oliveira, de sua sede e fogo, é uma sociedade esportiva, religiosa, de caráter laico, sem fins lucrativos, religiosos, de caráter civil, onde tem sua sede a Av. Antônio Oliveira, 66 de junho de 1988

(7688 — 01 vez)

00000000

RESISTAO DE ESTATUTO DO GRUPO FESTEJA DI
MONTANHA

O Gringo Espírito de Montanha, fundado em 16 de dezembro de 1927, com sede à Avenida dos Compositores nº 820, centro, na Cidade de Montanha, Estado da ES, presidente é Ademir Soares de Oliveira, presidente provisório
Presidente: Graciliano Oliveira, de sua sede e fogo, é uma sociedade esportiva, religiosa, de caráter laico, sem fins lucrativos, religiosos, de caráter civil, onde tem sua sede a Av. Antônio Oliveira, 66 de junho de 1988

(7688 — 01 vez)

00000000

RESISTAO DE ESTATUTO DO GRUPO FESTEJA DI
MONTANHA

O Gringo Espírito de Montanha, fundado em 16 de dezembro de 1927, com sede à Avenida dos Compositores nº 820, centro, na Cidade de Montanha, Estado da ES, presidente é Ademir Soares de Oliveira, presidente provisório
Presidente: Graciliano Oliveira, de sua sede e fogo, é uma sociedade esportiva, religiosa, de caráter laico, sem fins lucrativos, religiosos, de caráter civil, onde tem sua sede a Av. Antônio Oliveira, 66 de junho de 1988

(7688 — 01 vez)

00000000

RESISTAO DE ESTATUTO DO GRUPO FESTEJA DI
MONTANHA

O Gringo Espírito de Montanha, fundado em 16 de dezembro de 1927, com sede à Avenida dos Compositores nº 820, centro, na Cidade de Montanha, Estado da ES, presidente é Ademir Soares de Oliveira, presidente provisório
Presidente: Graciliano Oliveira, de sua sede e fogo, é uma sociedade esportiva, religiosa, de caráter laico, sem fins lucrativos, religiosos, de caráter civil, onde tem sua sede a Av. Antônio Oliveira, 66 de junho de 1988

(7688 — 01 vez)

00000000

RESISTAO DE ESTATUTO DO GRUPO FESTEJA DI
MONTANHA

O Gringo Espírito de Montanha, fundado em 16 de dezembro de 1927, com sede à Avenida dos Compositores nº 820, centro, na Cidade de Montanha, Estado da ES, presidente é Ademir Soares de Oliveira, presidente provisório
Presidente: Graciliano Oliveira, de sua sede e fogo, é uma sociedade esportiva, religiosa, de caráter laico, sem fins lucrativos, religiosos, de caráter civil, onde tem sua sede a Av. Antônio Oliveira, 66 de junho de 1988

(7688 — 01 vez)

00000000

RESISTAO DE ESTATUTO DO GRUPO FESTEJA DI
MONTANHA

O Gringo Espírito de Montanha, fundado em 16 de dezembro de 1927, com sede à Avenida dos Compositores nº 820, centro, na Cidade de Montanha, Estado da ES, presidente é Ademir Soares de Oliveira, presidente provisório
Presidente: Graciliano Oliveira, de sua sede e fogo, é uma sociedade esportiva, religiosa, de caráter laico, sem fins lucrativos, religiosos, de caráter civil, onde tem sua sede a Av. Antônio Oliveira, 66 de junho de 1988

FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

ENQUETE PROTOCOLADA C.G.C.

FOLHA N.º 022

DATA 16/10/88 1988

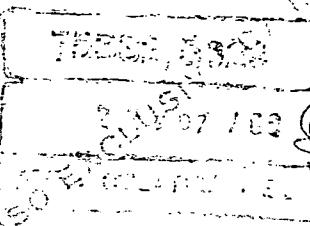
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA
- 2 - PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS, PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO
- 4 - COXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
- 5 - AFRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR PELO PRIMEIRO.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.
28 570 752/0001-07

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS					05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS				
11 INSCRIÇÃO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NC 02 6 S 12 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 9 NC 04 9 2 13 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. 14 NÚMERO BÁSICO 00001 N.º DE ORDENADO 00001 CONTROLE					14 PERCENTUAL DO CAPITAL 15 FAIXA DE CAPITAL (ASSINALE com "X") MILHÕES DE 01 6 ENTRE 000.000 E 000.000 02 4 MAIS DE 000.000 03 2				
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS									
16 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE 17 IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) X 00 9 EXPORTAÇÃO 01 7 LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 02 4 PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 02 5 ENERGIA ELÉTRICA 03 2 IMPORTAÇÃO 03 3 MINERAIS 04 6 IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) 04 1 TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA 05 4 IPI 05 0 ICN 06 2 OPERAÇÕES FINANCEIRAS 06 8 PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANO 07 0 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) 07 6 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS 08 4									
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
18 DESCRIÇÃO KARATE 19 CODIGO 6359									
08 DENOMINAÇÃO									
20 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL: DENOMINAÇÃO COMERCIAL PRE AL KARATE CLUBE 21 NOME DE FANTASIA PRE K C									
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE									
22 TIPO (RUA, AV., ETC.) AV 23 NOME DO LOGRADOURO ANGELO GIUBERTI 24 NÚMERO 273 25 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) * 26 BAIRRO OU DISTRITO ESPLANADA 27 CEP 29700 28 SIGLA DA U.F. ES 29 MUNICÍPIO ACERATINA 29 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5629 30 CÓDIGO DA INSPETORIA *									
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA									
31 INSCRIÇÃO NO CPF NÚMERO BÁSICO 471131467 CONTROLE 91 32 NOME DAMÁSIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA									
12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS									
33 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR CODIGO ANO GRUPD NUMERO 7533278801									
13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO 									
14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE									
34 DATA DE RECEPÇÃO DIA MÊS ANO 220788 35 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO 070.7263-5									

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

COLATINA - ESP. SANTO

FOLHA N.º 023

DATA 16/08/1988

RUBRICA

Dr. Moacyr Dalla Junior
SUBSTITUTO

Dr. Moacyr Dalla
TABELIÃO OFICIAL

CERTIDÃO

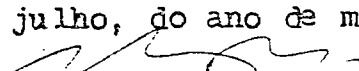
O bacharel Moacyr Dalla, Tabelião, Oficial Privativo das Serventias, de Prostostos de Títulos e Contas Assinadas - Registros de Títulos e Documentos - Registros das Pessoas Jurídicas e Registros de Imóveis do Cartório da 1.º Ofício da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc. etc. etc.

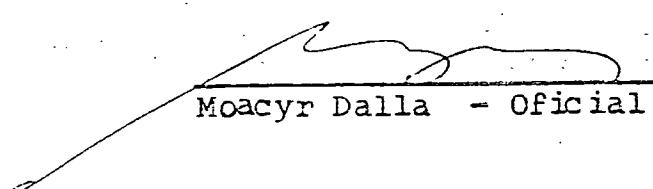
CERTIFICA

a pedido verbal do sr. DAMASIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, nesta data e meu Cartório, no livro A-I, sob o nº 296 de ordem, fiz registrar os ESTATUTOS SOCIAIS da sociedade civil sem fins lucrativos, "REAL KARATE CLUBE", com sede nesta cidade, o qual foi devidamente publicado no Diário Oficial deste Estado, no dia 12 de julho de 1.988, em resumo, ficando arquivado uma cópia dos Estatutos sociais, ato de aprovação do estatuto e exemplar do D.O. do Estado.

O referido é verdade e dou fé.

Dada e passada nesta cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um (21) dias do mês de julho, do ano de mil, novecentos e oitenta e oito (1.988). Eu

 - Oficial que a fiz datilografar, conferi e assino.


Moacyr Dalla - Oficial

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

MOACYR DALLA
TABELIÃO E ESCRIVÃO

MOACYR DALLA JUNIOR
SUBSTITUTO

COLATINA

— ESP. SANTO

